

EDITAL Nº 0005/2023
PROGRAMA UBM BOLSA UNIVERSITÁRIA DR. GUILHERME DE CARVALHO CRUZ
PROCESSO SELETIVO 2024-1

O Magnífico Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA – UBM, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os critérios para a realização do Processo Seletivo do **PROGRAMA UBM BOLSA UNIVERSITÁRIA DR. GUILHERME DE CARVALHO CRUZ** para ingresso nos cursos de graduação no PRIMEIRO SEMESTRE do ano de 2024, para oferta de bolsas integrais (100%) a estudantes brasileiros, residentes no Sul Fluminense e cidades circunvizinhas. As bolsas serão distribuídas, de acordo com os critérios de classificação (Item 4), para estudantes INGRESSANTES e que tenham sido aprovados e classificados, dentro das vagas ofertadas, na Prova de Redação, e que comprovem documentalmente seu estado de carência socioeconômica conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

1. Das Vagas:

MÚSICA	50 bolsas
---------------	------------------

2. DO TIPO DE BOLSA:

Integral, para brasileiros NÃO portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo.

3. DAS INSCRIÇÕES: A inscrição deverá ser feita pelo próprio interessado exclusivamente no site do UBM no período definido neste Edital (vide cronograma anexo) .

4. DA PRÉ-SELEÇÃO: Os candidatos serão pré-classificados de acordo com a nota obtida na Redação e serão convocados de acordo com o número de bolsas estabelecidos neste Edital, seguindo os critérios de índice de carência. Ou seja, os candidatos que obtiverem as maiores notas serão pré-classificados e o benefício será concedido, ou não, de acordo com o índice de carência. O candidato pré-selecionado que não atender o índice de carência será desclassificado e outro candidato, respeitando as notas da Redação, será convocado.

4.1. Considerando a **NOTA DE CORTE** a 50, teremos a classificação por **Curso** seguindo:

- a) Nota Redação;
- b) Em caso de empate, o candidato mais velho terá prioridade sobre o mais novo;
- c) Permanecendo o empate, o candidato que primeiro se inscreveu terá prioridade.

4.2. Os CANDIDATOS deverão entregar, no Setor de Benefícios, toda a documentação, sua e do grupo familiar, abaixo relacionada (original e cópia de todos os membros do grupo familiar):

Documentos pessoais:

- Carteira de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento e/ou União estável e/ou Casamento e/ou separação /divórcio
- Em caso de pais falecidos: Atestado de Óbito
- Laudo ou Atestado Médico comprobatório (caso haja doença grave ou crônica no grupo familiar);

- Comprovante do resultado do ENEM do candidato (edições de 2019 a 2023).
- Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio do candidato.
- Comprovante de pagamento da mensalidade (caso tenha outro membro do grupo familiar cursando faculdade paga)
- CRV (Certificado de Registro de Veículos) de todos os veículos do grupo familiar ou Certidão negativa de propriedade - no caso dos integrantes do grupo familiar não possuírem veículo (através do site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>).

Condições de moradia:

- Comprovante de residência [conta de luz, água ou telefone fixo];
 - Se financiada: cópia da última prestação paga;
 - Se cedida: declaração de próprio punho da pessoa que cedeu o imóvel (colocar CPF e endereço na declaração)
 - Se locada: cópia dos três últimos recibos de pagamento e, contrato de locação reconhecido firma em cartório;
 - Se própria – comprovante de IPTU (onde consta nome e endereço)
- Obs. No caso do candidato morar sozinho, deverá apresentar também comprovante de residência dos pais (em endereço diferente do seu).

Comprovantes de rendimentos:

- Carteira de trabalho (de todos maiores de 18 anos) – tirar cópia das páginas: foto/ qualificação civil/ contrato de trabalho (último registro).
- Se assalariado: Cópia dos 3 últimos contracheques (se houver variação, como hora extra, os 6 últimos)
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
 - Guias de recolhimento do INSS – 3 últimos Meses
 - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos [DECORE], original – 3 últimos meses – assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
 - Declaração de renda autônoma (registrada em cartório).
- Se diretor ou dono de empresa:
 - cópia do comprovante de pró-labore (últimos 3 meses – feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC)
 - guias de recolhimento de INSS (referentes ao mesmo período, compatíveis com a renda declarada e contrato social;
- Se tiver CNPJ ou empresa aberta no nome: trazer MEI - Micro Empreendedor Individual
- Se recebe comissão: comprovante referente aos três meses;
- Se aposentado ou pensionista: Extrato do recebimento de aposentadoria ou pensão (pode ser retirado via internet pelo site: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>);
- Se recebedor de aluguéis: contrato de locação e recibos
- Se recebe ajuda de familiar: declaração assinada e reconhecido firma pelo familiar, constando o valor mensal do recurso doado;
- Se recebedor de pensão alimentícia:
 - declaração judicial

- declaração assinada, reconhecido firma por quem paga ou recebe a pensão, constando o valor pago/recebido mensalmente
- extrato bancário;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica completa (todas as folhas da declaração)
Atenção: Quem não declara, deverá fazer uma declaração de próprio punho mencionando a isenção.

Obs.:

- Todas as declarações de renda deverão estar datadas, assinadas, contendo os dados pessoais do declarante, número dos documentos de identificação.

Em caso de recebimento de qualquer outro tipo de rendimentos, trazer a devida comprovação.

- A falta de apresentação de qualquer documento solicitado implicará no desligamento automático do processo de seleção.

- A aferição das informações será feita pelo Setor de Benefícios com base nos documentos apresentados pelo candidato para a comprovação das informações prestadas em sua inscrição. Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, o Setor de Benefícios pode solicitar qualquer documentação adicional que julgar necessário.

4.4. DO GRUPO FAMILIAR: Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

- Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e

quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

- Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste instrumento o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida sob pena de reprovação.

- Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do programa de bolsas, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar,

- O disposto neste instrumento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

5. DO PREENCHIMENTO DAS BOLSAS: O processo de preenchimento das bolsas passa pelas seguintes etapas:

a) Pré-seleção em única chamada para os estudantes classificados de imediato;

b) A efetiva concessão das bolsas estará condicionada à formação de turma inicial do curso para o qual o candidato se inscreveu.

c) Tem direito à bolsa o candidato que, assim selecionado, cumprir os critérios e prazos de matrícula estabelecidos neste edital; caso contrário, o candidato será desclassificado.

6. DA EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: O beneficiado não poderá acumular outro benefício com a Bolsa Universitária, ficando obrigado a imediatamente optar por um deles, sob pena de, assim não fazendo, ser cancelada a concessão.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA: O prazo de vigência do benefício da Bolsa Universitária não poderá ultrapassar o prazo mínimo de integralização previsto à regular conclusão do curso pelo acadêmico beneficiado.

8. DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO: O benefício concedido em razão da Bolsa Universitária é de caráter personalíssimo, motivo pelo qual não poderá ser compartilhado, alienado, cedido, transferido, tampouco servir de objeto em contrato firmado entre o beneficiado e terceira pessoa que não seja a SOBEU – Associação Barramansense de Ensino.

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E CANCELAMENTO DA BOLSA: Durante o curso, o bolsista escolhido deverá apresentar aproveitamento acadêmico, sob pena de encerramento da bolsa. Em caso de aproveitamento acadêmico insuficiente, ou seja, reprovação, a comissão de bolsas, poderá ouvir o responsável pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação e autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa.

9.1. A CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA PODERÁ SER CANCELADA, A QUALQUER TEMPO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

a) Ficou retido no período por reprovação por nota ou frequência, pela segunda vez ou que não tenha sido autorizado pela comissão de bolsas a permanecer com a bolsa na primeira reprovação;

b) obteve mais de um benefício (bolsa de estudo ou financiamento) e tendo deixado de optar imediatamente;

EDITAL Nº 0005/2023 - PROGRAMA UBM BOLSA UNIVERSITÁRIA DR. GUILHERME DE CARVALHO CRUZ - 2024-1

Portaria do Reitor nº 101/2023 de 1º/11/2023.

- c) teve alterada a realidade socioeconômica de seu grupo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;
- d) cancelou ou desistiu do curso;
- e) descumpriu o contrato de prestação de serviços educacionais;
- f) usou de falsidade e inidoneidade na documentação e nas informações prestadas ao Setor de Benefício;

9.1.1. Anualmente, o bolsista terá que rerepresentar a documentação de renda do grupo familiar de maneira a comprovar que não houve mudança substancial na condição socioeconômica para manutenção do benefício.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Benefícios, ouvida a Comissão de Bolsas do UBM.

Barra Mansa, 01 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor

ANEXO 1

DOS PRAZOS E DATAS

Os prazos e datas deverão ser rigorosamente observados e cumpridos:

ATIVIDADES	DATAS
Publicação e divulgação do Edital.	01/11/2023
Inscrição no Processo Seletivo	18/10/2023 a 12/01/2024
Resultado da Pré-Classificação	18/01/2024
Convocação, em primeira chamada, para entrevista e apresentação da documentação exigida para concessão da Bolsa.	19/01/2024 a 25/01/2024
Resultado dos classificados na Primeira Chamada	26/01/2024
Convocação, em segunda chamada, para entrevista e apresentação da documentação exigida para concessão da Bolsa.	29/01 a 02/02/2024
Resultado dos classificados na Classificação Final	08/02/2024

